



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.921, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre autorização de doação de imóvel e dá outras providências”.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Srª. **CARLA PATRÍCIA RIBEIRO TEIXEIRA**, inscrita no CPF sob nº. 031.164.946-7, o imóvel urbano com área construída de 40,43m², dentro da área total de 126,85m², situado rua Amador Luiz da Silva esquina com a Rua Carolina Ferreira, Loteamento Feliz Cidade, confrontando pela frente com a Prefeitura Municipal de Paraisópolis, pelo flanco direito com o Lote 12, quadra C, flanco esquerdo com a Rua Amador Luiz da Silva e fundos com a Rua Carolina Ferreira.

§1º - As características e confrontações do bem público imóvel de que trata o *caput* deste artigo constam do Anexo I – Memorial Descritivo e Croqui, que integram esta Lei.

§2º - A doação será exclusivamente para moradia da beneficiária, que se encontra desabrigada em decorrência dos danos ocasionados pelas chuvas em seu imóvel, conforme laudo da Defesa Civil e na condição de vulnerabilidade social, atestada pelo serviço social do Município de Paraisópolis.

Art. 2º Fica instituída a cláusula de inalienabilidade, comunicabilidade e impenhorabilidade de forma vitalícia sobre o imóvel, objeto



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

desta Lei.

Art. 3º A finalidade do imóvel objeto da presente Lei é exclusivamente residencial. Ocorrerá a reversão do bem doado para a Administração Pública, no caso de descumprimento da finalidade residencial do imóvel;

Art. 4º A responsabilidade pela manutenção do imóvel, pagamento de impostos e taxas, contas de luz e água, e outras despesas com o imóvel, serão de inteira responsabilidade da donatária.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 18 de março de 2025.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº 2.921, de 18/03/2025, foi publicada na data de 18/03/2025, no mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão